

Empresa interessada em participar do certame em epígrafe vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento a fim de facilitar o entendimento e dirimir dúvidas acerca do edital em comento:

1-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço**”

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, para etapa de lances e de julgamento, **devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?**

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00
5. Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 10 veículos = R\$ 600.000,00

2-DA PROPOSTA.

Não está claro no edital se a indicação de marca e modelo dos veículos na proposta será obrigatória ou facultada às licitantes. Desta forma, questiona-se:

- a) **As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta?**
- b) **Poderão ser fornecidos veículos de marcas e modelos diversos para o mesmo item, configurando a chamada “frota mesclada”?** Ex.: Item 01 – Total 160 veículos. Fornecimento de 80 veículos marca/modelo Chevrolet Onix Plus, 20 veículos marca/modelo Hyundai HB20S e 60 veículos marca/modelo VW Virtus.

3- PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA.

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Para os lotes 1 e 2 - Serão exigidas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou, em caso de sua desclassificação, do licitante seguinte e assim sucessivamente, as seguintes amostras/provas de conceito:

Itens da amostra / protótipo: Exigência de prova de conceito do Sistema Telemetria (abrangendo Rastreamento, Módulo Velocidade da Via e Identificador RFID) e Sistema de Gestão de Multas.

Quantidade: 1 (uma) por lote

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

Ocorre que, o prazo fixado caracteriza condição restritiva e macula a legalidade do certame.

De início, destacamos que o processo licitatório representa apenas expectativa da contratação, portanto, somente após a formalização do contrato pelas partes a contratada terá segurança jurídica para adotar as medidas devidas e realizar investimentos para cumprimento das obrigações necessárias para sua execução.

Importante lembrar que a licitante vencedora dependerá da formalização do negócio jurídico por meio de contrato firmado entre as partes para iniciar os procedimentos para execução de suas obrigações de acordo com as especificações exigidas.

Diante disso, questiona-se:

- a) Os softwares exigidos nos moldes do edital poderão ser apresentados no prazo de 30 dias úteis após assinatura do contrato?**

4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?**

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

5-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Noutro giro, **será possível o fornecimento de veículos registrados em nome de outras empresas, desde que componentes do mesmo grupo econômico da licitante vencedora?**